



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 07/04/2021

PROFESSORA FRACCARO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/04/2021 17:42 - 00001

2889

~~AS COMISSÕES DE
CLT/PROF-COOP/INMUA-
CAP/COMH-CRACI.~~

Em 07/04/2021 de 2021 Institui o Programa Salve o Celular, conforme especifica.

~~Presidente da Câmara Municipal~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Institui o Programa Salve o Celular, o qual tem por objetivo a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º - As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo até cinco (5) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, constando obrigatoriamente o telefone e e-mail.

Parágrafo único - Para os aparelhos celulares já existentes, poderão as empresas criarem uma forma de incentivo aos seus clientes para realizarem o cadastro no referido programa.

Art. 3º - Fica permitido ao cidadão que tenha celular fazer também o cadastro de seu aparelho.

Art. 4º - No cadastro deverá conter no mínimo as seguintes características:

I - dados pessoais: o nome, números dos documentos, e-mail, telefone e endereço;

II - do aparelho: a marca, o modelo e o número do IMEI.

Art. 5º - Ocorrendo o furto ou roubo do aparelho celular, o proprietário cadastrado poderá informar que ele se encontra em situação "irregular" junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 6º - Quem for comprar o aparelho celular usado poderá consultar no site e constatar se ele está regular.

Art. 7º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei, implicará multa anual de 20 (vinte) vezes o Valor Referência do Município (VR), que deverá ser imposta por cadastro não encaminhado pelas concessionárias.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares.

As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Atualmente a incidência de furto e roubos de celulares tem crescido muito em nossa cidade.

Com a presente proposta, tudo o aparelho que eventualmente vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando assim ao adquirente, uma eventual responsabilização por receptação.

Importante e necessário destacar, que recentemente a assessoria de comunicação do Ministério Público do estado do Paraná, informou o seguinte:

"Segurança Pública
26/06/2020

Ministério Público do Paraná firma parceria para desenvolver projeto visando reduzir furtos e roubos de celulares no município de Ponta Grossa

No ano passado, 1,4 mil furtos e roubos de celulares foram registrados em Ponta Grossa, nos Campos Gerais, segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Neste ano, até o final de maio, já foram mais 530 furtos e roubos de aparelhos – total que se refere apenas aos casos comunicados à polícia, já que há situações em que as vítimas não chegam a fazer boletim de ocorrência. Para contribuir com a redução desse crime, o Ministério Público do Paraná, a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa e as polícias Civil e Militar vão desenvolver no município o programa "Salve Celular", cujo termo de cooperação foi assinado nesta semana.

Por meio do programa, cada cidadão que tenha celular poderá fazer o cadastro de seu aparelho numa página que será hospedada no site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. Ele deverá informar dados pessoais e do aparelho, como marca, modelo e, principalmente, o número do IMEI, único e exclusivo de cada aparelho. Com isso, caso o celular seja



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

furtado ou roubado, o proprietário poderá informar que ele se encontra em situação "irregular". Assim, quem for comprar o aparelho usado poderá consultar no site e constatar que ele foi furtado ou roubado, evitando adquiri-lo para não ser processado por receptação.

O MPPR é representado na parceria pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca. Segundo o promotor de Justiça Jânio Luiz Pereira, titular da Promotoria, a expectativa é de que o serviço possibilite uma redução média de 30% nos casos de furtos, roubos e receptação de celulares. A proposta do programa foi apresentada pelo promotor, que se inspirou em iniciativa semelhante desenvolvida pelo Ministério Público de Pernambuco – onde o trabalho proporcionou redução de 30% desse crime. "Essa iniciativa é importante para a redução dos crimes envolvendo celulares, como também para dar mais segurança para quem deseja comprar aparelhos usados, e também poderá contribuir para que pessoas que foram vítimas de assaltos e perderam seus celulares possam recuperá-los. Isso porque, quando houver recuperação de aparelhos pela polícia, os dados dos legítimos donos poderão ser conferidos no site, para que sejam feitas as devoluções", comenta o promotor de Justiça.

A previsão é de que o projeto comece a funcionar até meados de agosto, quando então será feita ampla divulgação da iniciativa na cidade – inclusive com o uso de outdoors – para que os cidadãos possam preencher o cadastro no site do projeto.

Informações para a imprensa:
Assessoria de Comunicação
comunicacao@mppr.mp.br
(41) 3250-4264"

Destaque-se ainda, a publicação de um texto feita por **Josué Teixeira**, que diz:

"Programa Salve Celular: SMCSP e Ministério Público do Paraná assinam termo de cooperação

Iniciativa integrada entre o Município, Ministério Público do Paraná, Polícia Militar e Polícia Civil consiste na criação de um banco de dados com o intuito inibir o furto de celulares e sua utilização por criminosos

A Prefeitura de Ponta Grossa, através da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública (SMCSP), formalizou, na tarde de ontem (24), uma parceria com o Ministério Público do Paraná (MPPR) para a criação do Programa Salve Celular.

A iniciativa, desenvolvida por meio ação integrada entre Prefeitura, Ministério Público do Paraná (MPPR), Polícia Civil e Polícia Militar, consiste na criação de um banco de dados com números de identificação (IMEI) e outras informações de celulares como forma de inibir roubos, furtos, a utilização ou o comércio desses dispositivos por criminosos. A expectativa é de que a ferramenta seja disponibilizada para a população durante o segundo semestre deste ano.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

De acordo com o secretário da SMCSP, Ary Lovato, a plataforma já está em desenvolvimento pelo Município e consistirá em um cadastro onde qualquer cidadão poderá inserir as informações de identificação dos celulares. "Essa é uma iniciativa muito importante que chegou até nós através do MPPR e conta com total apoio e suporte da SMCSP", declara. "O cadastro poderá ser feito mediante a inclusão das informações do proprietário e do IMEI do celular na plataforma como forma preventiva ou até mesmo após o registro do boletim de ocorrência junto à Polícia Civil.

Esses dados serão compartilhados entre as forças de segurança e, caso seja constatado que se trata de um aparelho roubado, ele poderá ser entregue ao devido dono na sequência, além de permitir a devida responsabilização dos criminosos", completa Lovato.

Segundo o promotor de Justiça, Dr. Jânio Luiz Pereira, a iniciativa deve contribuir de forma robusta para o combate de prática ilícitas, assim como auxílio em investigações de crimes, tornando-se mais uma ferramenta à disposição das forças de segurança, além de fornecer mais subsídios para garantir a procedência dos aparelhos usados junto à população. "O Programa Salve Celular será uma ferramenta poderosa de combate aos crimes de furtos, roubos e receptações de aparelhos celulares, além de auxiliar na investigação de tais crimes, podendo contribuir também para uma negociação mais segura e confiável de aparelhos usados", conclui.

Em conclusão, necessário se faz que sugestão da presente proposta legal, é originário do Ofício nº 1218/2020, Procedimento Administrativo MPPR nº0113.20.001881-1, da lavra do Dr. JANIO LUIZ PEREIRA, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria da Comarca de Ponta Grossa, reiterado pelo Ofício nº 0410/2021, conforme cópia do documentos que fica fazendo parte integrante deste.

Essas são as razões que apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Vereadores, visando à aprovação da matéria.

GABINETE PARLAMENTAR, em 05 de abril de 2021.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO



Res. parecer a 10
de 24/11/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2020.

Ofício nº 1218/2020

Precedimento Administrativo MPPR nº 0113.20.001881-1

Prezada Senhor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.625/93¹ e na Lei Complementar Estadual nº 85/99², requisito que no exercício da competência legislativa, a fim de atender o interesse público que é escopo do Programa Salve Celular:

a) Adote providências para dar início a processo legislativo visando constituir obrigação legal das empresas e concessionárias de telefonia móvel, sediadas em Ponta Grossa, de realizarem os cadastros de seus clientes no referido Programa quando da comercialização de novos aparelhos celulares, bem como orientação e incentivo de clientes antigos a realizarem o cadastro no referido programa, destacando-se a necessidade da norma vindoura estar acompanhada de sanção para caso de eventual descumprimento;

b) Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas tomadas.

Cordialmente.



JÂNIO LUIZ PEREIRA

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Av. Visconde de Taunay, nº 880 - Ronda

84051-000

mhf

¹ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
1 - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los [...]
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

² Art. 68. Os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, poderão:
1 - instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los [...]
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

Respondido.

Enviar

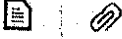
Salvar

De joseaugusto@pontagrossa.pr.leg.br

Responder para

Para joseaugusto@pontagrossa.pr.leg.br X

Assunto Re: Ofício 1218/2020 - 6ª Promotoria de Justiça



Arta	13						
------	----	--	--	--	--	--	--

Favor confirmar recebimento.

11 de Dezembro de 2020 16:41, joseaugusto@pontagrossa.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde.

Por determinação do Presidente da Câmara, encaminho a minuta do anteprojeto de lei a ser protocolado. Se possível, opinar sobre o texto bem como apresentar sugestões, correções e alterações.

att
José Augusto

8 de Dezembro de 2020 16:37, "MARIA HELENA CRUZ FURSTENBERGER" <mariahelenacf@mppr.mp.br> escreveu:

Por determinação do Promotor de Justiça-Dr. Janio Luiz Pereira, encaminho em anexo o ofício 1218/2020, para o dev

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste

- Re: Sindicância Volume 1
- Edineia Alves dos Santos 8 Dez.
- Re: LOA
- Edineia Alves dos Santos 8 Dez.
- LOA
- MARIA HELENA CRUZ FURSTEN... 7 Dez.
- Re: Ofício 558/2020 - 12ª Promotoria de Justiça
- Edineia Alves dos Santos 7 Dez.
- Fwd: Dotações a cancelar 2020
- controladoria@pontagrossa.pr.leg.br 7 Dez.
- Re: Dotações a cancelar 2020
- dptorh@pontagrossa.pr.leg.br 4 Dez.
- atos
- pregao@pontagrossa.pr.leg.br 3 Dez.
- Re: Publicação - termos PP 23 - mat. manute...

27%

1 2 3 4 5 ... 13



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ponta Grossa, 22 de março de 2021.

Ofício nº 0410/2021

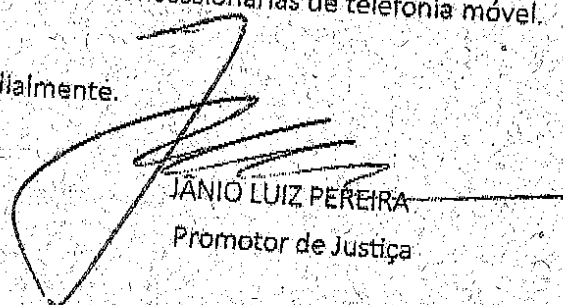
Precedimento Administrativo MPPR nº 0113.20.001881-1

Prezado Senhor

Com fundamento na Lei Federal nº 8.625/93¹ e na Lei Complementar Estadual nº 85/99², requisito que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1. informe qual o andamento do projeto de lei que institui o Programa Salve Celular em anexo, devendo, a fim de atender o interesse público que é escopo do Programa Salve Celular, dar especial celeridade a tramitação deste;
2. adote providências para alterar o referido projeto de lei fazendo constar:
 - 2.1. no artigo 2º, *caput*, que no cadastro dos clientes das empresas e concessionárias de telefonia móvel de Ponta Grossa que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública deverá obrigatoriamente constar telefone e e-mail;
 - 2.2. no artigo 7º que a sanção indicada será imposta por cadastro não encaminhado pelas empresas e concessionárias de telefonia móvel.

Cordialmente.


JANIO LUIZ PEREIRA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

ioseaugusto@pontagrossa.pr.leg.br

¹Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
l - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los[...]
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²Art. 58. Os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, poderão: [...]
l - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los[...]
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/05/2021 16:54 - 000000000005

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Institui o Programa Salve o Celular, conforme específica.

AUTOR: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

RELATOR: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador DANIEL MILLA FRACCARO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Institui o Programa Salve o Celular, conforme específica*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares.

As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Atualmente a incidência de furto e roubos de celulares tem crescido muito em nossa cidade.

Com a presente proposta, todo o aparelho que eventualmente vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando, assim ao adquirente, uma eventual responsabilização por receptação.

(...)

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Reinhold



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

Por fim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em exame atende solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme se verifica dos ofícios anexos à referida proposição legislativa.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica-legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Leineum



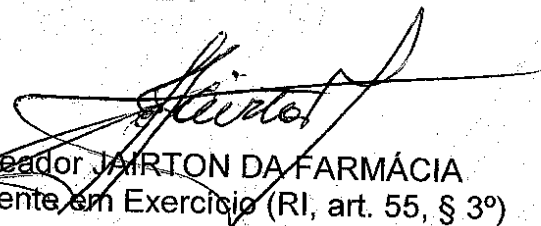
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 050/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da discussão da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de maio de 2021.


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente em Exercício (RI, art. 55, § 3º)


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 050/2021 EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se é ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

Institui o Programa Salve o Celular no âmbito do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

...

Art. 1º - Através da presente lei, fica instituído o Programa Salve o Celular, o qual tem por objetivo a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório no Município de Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo único – Em relação aos aparelhos celulares comercializados até a data da vigência desta lei, as empresas e concessionárias de telefonia móvel poderão adotar formas de incentivo aos clientes para a realização do cadastro no programa.

...

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de maio de 2021.


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente em Exercício (RI, art. 55, § 3º)


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/05/2021 14:30 - 00:00:00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Institui o Programa Salve o Celular, conforme especifica.

Autor: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador DANIEL MILLA FRACCARO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Institui o Programa Salve o Celular, conforme especifica".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares.

As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Atualmente a incidência de furto e roubos de celulares tem crescido muito em nossa cidade.

Com a presente proposta, todo o aparelho que eventualmente vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando assim ao adquirente, uma eventual responsabilização por receptação.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, observada a Emenda de Redação confeccionada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2021, observada a Emenda de Redação confeccionada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de maio de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador QUINZINHO SANSANA
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

*Institui o Programa Salve o Celular,
conforme específica.*

AUTOR: Vereador DANIEL MILLA

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

O Vereador DANIEL MILLA, submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Institui o Programa Salve o Celular, conforme específica.*"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade, com Emenda de Redação.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que: "*O presente Projeto de Lei tem por objetivo*



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares.

As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-los em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

(...)."

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2021, nos termos da Emenda de Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de maio de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator

Vereador QUINZINHO SANSANA
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 28/05/2021 14:03 - 0000000331

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

*Institui o Programa Salve o Celular,
conforme específica.*

Autor:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Relator:

Vereador JOÃO VITOR FERREIRA MACIEL

1. RELATÓRIO

O Vereador DANIEL MILLA FRACCARO submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que: "*Institui o Programa Salve o Celular, conforme específica*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 050/2021, vem a esta Comissão Permanente, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a o Projeto em análise, o Autor assinala, em síntese, que "(...) O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares. As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-los até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. Atualmente a incidência de furtos e roubos de celulares tem crescido muito em nossa cidade. Com a presente proposta, todo aparelho que vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando assim, ao adquirente uma eventual responsabilização por receptação (...)"

Por todo o exposto, verifica-se que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão, o Voto deste Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2020, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de maio de 2021.

Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Presidente

Vereador **JOÃO MACIEL**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA PARANÁ - 1954 - 2021

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI 050/2021

*Institui o Programa Salve o Celular,
conforme específica.*

Autor: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador DANIEL MILLA FRACCARO submetê à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que: "*Institui o Programa Salve o Celular, conforme específica*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 050/2021, vem a esta Comissão Permanente, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a o Projeto em análise, o Autor assinala, em síntese, que "(...) O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salve o Celular, visando a criação de um banco de dados junto ao site da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública para cadastros dos aparelhos celulares. As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório em Ponta Grossa, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-los até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. Atualmente a incidência de furtos e roubos de celulares tem crescido muito em nossa cidade. Com a presente proposta, todo aparelho que vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando assim, ao adquirente uma eventual responsabilização por recepção (...)".

Diante do exposto, entende esta Relatora que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão, o Voto desta Relatora é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2021, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de junho de 2021.

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Presidente e Relatora

Vereador FILIPE CHOCIAL
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro